

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-002/2023-CPM**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-002/2023-CMP  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-002/2023-CMP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE PARECER E ATOS ADMINISTRATIVOS VOLTADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA E A EMPRESA MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº 120, Bairro: Centro, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o **Sr. EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 41.085.640/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8-C, Altos, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, Fones (91): 98375-4515, e-mail: margem.lima@gmail.com; sócio-administrador, **MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA**, brasileiro, casado, advogado OAB/PA nº26.543, inscrito no CPF/MF sob o nº-020.891.472-29, contato (91) 98745-9560, residente e domiciliado na Av. Mariza da Rocha Coelho Fernandez, Condomínio Flor de Liz I, Modulo D, Casa nº-10, Bairro: Tropical, na cidade Paragominas - PA, CEP: 68626734, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-002/2023-CMP**.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DE TRABALHO.**

**2.1.** As cláusulas e condições deste contrato se fundamenta no **inciso II e caput do art. 25 c/c os incisos II e III do art. 13, ambos da Lei Federal**



**nº-8.666/93 e moldam-se às suas demais disposições e alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87 e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.**

**2.2.** Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta de Trabalho** oferecida pela Contratada.

### **CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

**3.1.** O Objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE, NA ELABORAÇÃO DE PARECER E ATOS ADMINISTRATIVOS VOLTADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA.**

**3.2.** Detalhamento do **Objeto**:

**3.2.1.** Assessoria jurídica mediante a emissão de pareceres, referentes aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal:

**3.2.1.1.** de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores;

**3.2.1.2.** de resolução, portarias e de decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores.

**3.2.2.** Assessoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Público relacionadas à área legislativa;

**3.2.3.** Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas dos Ministérios Público, especialmente relacionadas à área legislativa;

**3.2.4.** Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;

**3.2.5.** Assessoria Jurídica nas Sessões e Reuniões Legislativa, quando solicitado.

### **CLÁUSULA 4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**4.1.** O Escritório contratado se obriga a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Paragominas/PA nos seguintes moldes:



- 4.1.1.** Assessoria e Consultoria Jurídica por intermédio de Advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público;
  - 4.1.2.** Responder consulta e apresentar proposta de soluções a questionamentos e conflitos dentro das questões legislativas;
  - 4.1.3.** Atender prontamente aos pleitos da Câmara Municipal de Paragominas/PA, emanadas diretamente do seu Presidente ou por intermédio do(a) Secretário(a) Geral – voltadas à área legislativas - aos quais o Contratado se reportará nas questões controvertidas e complexas, adotando-se a tese jurídica que lhe for recomendada, comprometendo-se a Câmara Municipal no acolhimento das conclusões jurídicas e o fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
  - 4.1.4.** Colocar à disposição da Câmara Municipal profissionais advogados para o atendimento em sua sede, quando necessário;
  - 4.1.5.** Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
  - 4.1.6.** Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.
- 4.2.** Prestação de consultoria técnica jurídica em matéria legislativa, envolvendo as seguintes atividades:
- 4.2.1.** Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídicas formuladas por Vereadores e Servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas à área legislativa;
  - 4.2.2.** Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados, sobre projetos de Lei de iniciativas do Poder Executivo e dos Membros da Câmara Municipal;
  - 4.2.3.** Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos previstos neste Termo de Referência, mediante solicitação escrita;
  - 4.2.4.** Elaboração ou aprovação de minutas de portarias, resoluções e lei solicitados pelas Unidades Administrativas;
  - 4.2.5.** Suporte jurídico para o funcionamento de Comissões Permanentes;
  - 4.2.6.** Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação da Presidência da Câmara, para denúncia de irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público,



aos Tribunais de Contas dos Municípios e da União e a outros órgãos fiscalizadores, na área legislativa.

**CLÁUSULA 5 – DO VALOR**

O valor mensal a ser pago como contraprestação dos serviços executados será de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor global estimado em R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Proposta de Trabalho.

**CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do **Contrato**;

**6.1.1.** A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

**Banco: Nu Pagamento S.A**

**Ag. 0001**

**C/C. 95038753 – 1**

**CNPJ nº- 41.085.640/0001-29**

**PIX: 41.085.640/0001-29**

**Beneficiado: MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**6.2.** A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

**6.2.1.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**6.2.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

**6.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.2.4.** Certidão Municipal.

**6.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1 a 6.2.4** deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura e termo final em 31/12/2023.



**7.2.** Admitir-se-á a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº-8.666/93.

## **CLÁUSULA 8 – REAJUSTE E REVISÃO**

**8.1.** Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) mês da contratação.

**8.2.** O preço dos serviços será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**8.3.** Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

## **CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

**9.1.** Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**9.1.1.** Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**

**9.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**

**9.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

## **CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

**10.2.** Fiscalizar o cumprimento do Contrato.

**10.3.** Atestar o recebimento do serviço prestado através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64.

**10.4.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

**10.5.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas na cláusula 11 deste Instrumento.

**10.6.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;



**10.7.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

## **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Paragominas/PA, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

**11.2.** As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga.

**11.3.** A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Câmara Municipal a adequação dos serviços que por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

**11.4.** Serão de inteira responsabilidade do Prestador dos serviços, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

**11.5.** Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Municipal) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

**11.5.1.** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e o Contratado não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

**11.6.** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à Câmara Municipal de Paragominas/PA.

**11.7.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

**12.1.** A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

**12.2.** A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.



## CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**13.1.2.** Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

**13.1.3.** Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

**13.1.4.** Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

**13.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

**13.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA 14 – SIGILO DO CONTRATO

A **Contratada** deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

## CLÁUSULA 15 - RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

### **EXERCÍCIO 2023:**

- **0101 Câmara Municipal.**
- **Função: 01 Legislativa.**
- **Sub-Função: 031 Ação Legislativa.**
- **Programa: 0001 Gestão Legislativa.**
- **Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.**
- **Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ.**



## CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Portal da Transparência** da **Câmara Municipal de Paragominas**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

## CLÁUSULA 17 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Paragominas/PA**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de janeiro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
CNPJ/MF: 34.845.040/0001-56  
**Vereador Presidente - EDER RIBEIRO DA SILVA**  
CPF/MF: -218.019.752-72  
CONTRATANTE

**MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ/MF nº-41.085.640/0001-29  
**Sócio-administrador - MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA**  
CPF/MF nº-020.891.472-29  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: